



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- <http://hupes-ufba.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23534.003427/2024-12

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de diagnóstico de imagem, MAMOGRAFO e ANGIOGRAFO, do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, vinculado à Universidade Federal da Bahia (HUPES-UFBA), sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

2.0.1. O serviço terceirizado é necessário para a realização da manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de imagem do fabricante SIEMENS, tendo em vista ser um equipamento de alta complexidade. O angiógrafo e mamógrafo atendem a todo o HU nos procedimentos de imagem (Raio-X) cirúrgicos e exames de mamografia. Os equipamentos devem estar aptos para sua utilização, com as manutenções preventivas realizadas e com uma rápida resposta para as manutenções corretivas necessárias. Para isso se faz necessário o contrato com a empresa especializada, conforme descrito neste Termo.

2.1. Os equipamentos de diagnóstico e terapia por imagem utilizados na Radiologia, são imprescindíveis para diagnosticar de modo a garantir a segurança e a qualidade na conduta dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do hospital.

2.2. Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta do angiógrafo e mamógrafo é vital para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos pela RCD 330 / 2019 e normas internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tal equipamento necessita com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas.

2.3. Os equipamentos em tela são equipamentos de alta complexidade tecnológica, com informações sobre sua manutenção sob acesso restrito ao fabricante e estão fora da cobertura de garantia de venda.

2.4. Diante da sua complexidade, faz-se necessário o apoio de uma equipe especializada para a manutenção dos equipamentos citados, de acordo com a tecnologia embarcada para o diagnóstico, a fim de assegurar a melhor prática dentro das normas vigentes, inferindo tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de agilidade resolução das falhas que são específicas desta tecnologia.

2.5. Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado no Complexo HUPES e para atender os requisitos da RDC ANVISA N° 509/2021, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a contratação de uma empresa especializada. Esta empresa estaria voltada a realizar as manutenções necessárias no equipamento, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população.

2.6. As atividades executadas indiretamente por meio do contrato que pretende firmar são passíveis de terceirização, nos termos delineados no PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, dada a alta complexidade dos equipamentos e a detenção exclusiva dos direitos de uso dos softwares e projetos de hardware.

2.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Fundamentação legal e normativa:

3.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

3.1.2. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

3.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

3.1.4. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

3.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

- 3.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 3.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- 3.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 3.1.9. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 3.1.11. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 3.1.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 3.1.14. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 3.1.15. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 3.1.16. Norma Operacional n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 3.1.17. Norma Operacional-SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 3.1.18. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024](#);
- 3.1.19. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 3.1.20. [Política de Compras Centralizadas da Ebserh](#);
- 3.1.21. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);
- 3.1.22. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);
- 3.1.23. Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

- 4.1. Compreende-se como **manutenção preventiva** aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de operação, de modo que sua utilização pelo Hospital Universitário Professor Edgard Santos não venha a ser interrompida. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados pela Contratada, mediante visitas técnicas, em datas e horários, previamente agendados pelas partes contratantes sob demanda. Estão inclusos na preventiva treinamentos de uso dos equipamentos sempre que se identificar a necessidade até o limite de 32h/ano.
- 4.2. Entendem-se como **manutenção corretiva**, os serviços destinados a corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, bem como testes após reparos. A manutenção corretiva deverá ser executada, sempre que necessário, mediante solicitação da Contratante.
- 4.3. Segue quadro com o quantitativo dos itens a serem fornecedores

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUATIDADE	VALOR (R\$)
1	5428	Manutenção corretiva e preventiva MAMOGRAFO + WORKSTATION. Abrangendo o fornecimento de peças aprovado sob demanda	Serviço	1	*****
2	5428	Manutenção corretiva e preventiva ANGIOGRAFO + WORKSTATION <u>com fornecimento de peças</u> . Abrangendo o fornecimento de tubo de RX e detectores aprovado sob demanda	Serviço	1	*****

4.3.1. **Detalhamento do Fornecimento**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUATIDADE	VALOR (R\$)
------	---------	-----------	------	-----------	-------------

1	1.1	Manutenção corretiva e preventiva MAMOGRAFO + WORKSTATION	Mês	12	*****
1	1.2	Fornecimento de peças aprovado sob demanda	Ano	1	R\$ 600.000,00
			VL. TOTAL DO ITEM 1	(1.1 + 1.2):	R\$ *****

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUATIDADE	VALOR (R\$)
2	2.1	Manutenção corretiva e preventiva ANGIOGRAFO + WORKSTATION com fornecimento de peças.	Mês	12	*****
2	2.2	Fornecimento de tubo de RX e detectores aprovado sob demanda	Ano	1	R\$ 1.000.000,00
			<u>VL. TOTAL DO ITEM 2</u>	(2.1+2.2):	R\$ *****

- 4.4.
A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 4.5.
A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o horário comercial.
- 4.6.
A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.7.
A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 4.8.
A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 4.9.
A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao hospital e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei).
- 4.10.
A cada visita técnica, a CONTRATADA deverá apresentar o nome completo do funcionário que irá prestar o serviço.
- 4.11.
Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:
- 4.12.
Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência
- 4.13.
Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
- 4.14.
Às normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
- 4.15.
Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações
- 4.16.
Às disposições legais federais, estaduais e municipais
- 4.17.
Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos
- 4.18.
Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 4.19.
Cobertura contratual para o item 01:
- 4.19.1.
A cobertura incluirá mão-de-obra para manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos
- Item 01: Manutenção corretiva e preventiva do Mamógrafo Mamommat Inspiration Siemens + workstation;**
- 4.19.2.
O fornecimento de peças se dará sob demanda e mediante aprovação do fiscal de contrato, o valor deverá ser acrescido ao serviço de manutenção, conforme Detalhamento do Fornecimento constante no subitem 4.3.1.
- 4.19.3.
O valor a ser despendido com o **fornecimento de peças sob demanda**, para a Manutenção corretiva e preventiva MAMOGRAFO + WORKSTATION, limita-se ao valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) durante o período de vigência do contrato**, conforme estimativa de preços disponíveis no processo relacionado nº 23534.004117/2024-15.
- 4.19.4.
A CONTRATADA é responsável pela logística reversa das peças/materiais de reposição e acessórios substituídos.
- 4.19.5.
A Contratada deverá executar:
- 4.19.5.1.
Manutenções corretivas ilimitadas;
- 4.19.5.2.
Manutenções preventivas conforme cronograma acordado com Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 4.19.5.3.
Calibrações anuais e/ou conforme cronograma a ser elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização de contrato;
- 4.19.5.4.
Verificação/testes funcionais, lubrificação, regulagens, ajustes, bem como os demais serviços que julgar necessário para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.
- 4.20.
Cobertura contratual para o item 02:

4.20.1. A cobertura incluirá mão-de-obra e peças para manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos

Item 02: Manutenção corretiva e preventiva do Angiógrafo Artis Zee Floor + workstation.

4.20.2. **O fornecimento de tubos de raios-X e detectores se dará sob demanda e mediante aprovação do fiscal de contrato, o valor deverá ser acrescido ao serviço de manutenção, conforme Detalhamento do Fornecimento constante no subitem 4.3.1.**

4.20.3. O valor a ser despendido com o **fornecimento de de tubos de raios-X e detectores**, para a Manutenção corretiva e preventiva ANGIOGRAFO + WORKSTATION, limita-se ao valor total de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) durante o período de vigência do contrato**, conforme estimativa de preços disponíveis no processo relacionado nº 23534.004117/2024-15

4.20.4. A Contratada deverá executar:

4.20.4.1. Manutenções corretivas ilimitadas;

4.20.4.2. Manutenções preventivas conforme cronograma acordado com Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.20.4.3. Calibrações anuais e/ou conforme cronograma a ser elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização de contrato;

4.20.4.4. Verificação/testes funcionais, lubrificação, regulagens, ajustes, bem como os demais serviços que julgar necessário para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança.

4.20.5. **Manutenção Preventiva:**

4.20.5.1. A Manutenção Preventiva consiste em um trabalho de prevenção de defeitos que possam originar a parada ou um baixo rendimento dos equipamentos em operação. Esta prevenção é feita baseada em estudos estatísticos, estado do equipamento, local de instalação, condições elétricas que o suprem, dados fornecidos pelo fabricante (condições ótimas de funcionamento, pontos e periodicidade de lubrificação, etc.), entre outros. Dentre as vantagens, podemos citar:

4.20.5.2. Diminuição do número total de intervenções corretivas;

4.20.5.3. Grande diminuição do número de intervenções corretivas que ocorrem em momentos inoportunos como por exemplo: em períodos noturnos, em fins de semana, durante períodos críticos de produção e distribuição, etc.;

4.20.5.4. Aumento considerável da taxa de utilização anual dos equipamentos.

4.20.5.5. A Contratada deverá elaborar um plano programático de manutenção preventiva, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados à partir da data de assinatura do contrato.

4.20.5.6. O cronograma somente será validado após confirmação, pelo Fiscal do Contrato, que as datas estipuladas para manutenção preventiva estão de acordo com a orientação de manutenção previsto no Manual Técnico de cada equipamento e/ou em normas técnicas nacionais.

4.20.5.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, sendo norteadas pelo Manual Técnico de cada equipamento. Na ocorrência de alteração de datas e/ou horários, a Contratada deverá informar o Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.20.5.8. Toda preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva” com no mínimo as seguintes informações:

4.20.5.8.1. Número da Ordem de Serviço

4.20.5.8.2. Dados de identificação do equipamento

4.20.5.8.3. Data da realização da preventiva

4.20.5.8.4. Data da realização da próxima preventiva agendada

4.20.5.8.5. Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados

4.20.5.8.6. Checklist contendo os procedimentos de manutenção realizados

4.20.5.8.7. Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção

4.20.5.8.8. Indicação do Responsável pelo recebimento do equipamento após a manutenção

4.20.5.9. O procedimento técnico deverá ser desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada equipamento.

4.20.5.10. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à execução das manutenções preventivas será de 30 (trinta) dias corridos à partir da definição do cronograma.

4.20.6. **Manutenção Corretiva:**

4.20.6.1. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de falha(s) e visa restaurar a capacidade produtiva de um equipamento ou instalação, que esteja com sua capacidade de exercer as suas funções reduzida ou cessada; é a atividade técnica responsável pela correção de falha(s) identificada(s) em um determinado equipamento ou instalação.

4.20.6.2. A manutenção corretiva deverá colocar o equipamento em seu funcionamento normal ou propiciar o encaminhamento adequado para a adoção de outras providências diante dos defeitos apresentados pelo uso normal do mesmo.

4.20.6.3. Caso a Contratada seja acionada para realizar uma manutenção corretiva e constata mal uso, ela deverá encaminhar para o Fiscal do Contrato um relatório técnico de mal uso, narrando fatos, consequências, custos envolvidos e etc.

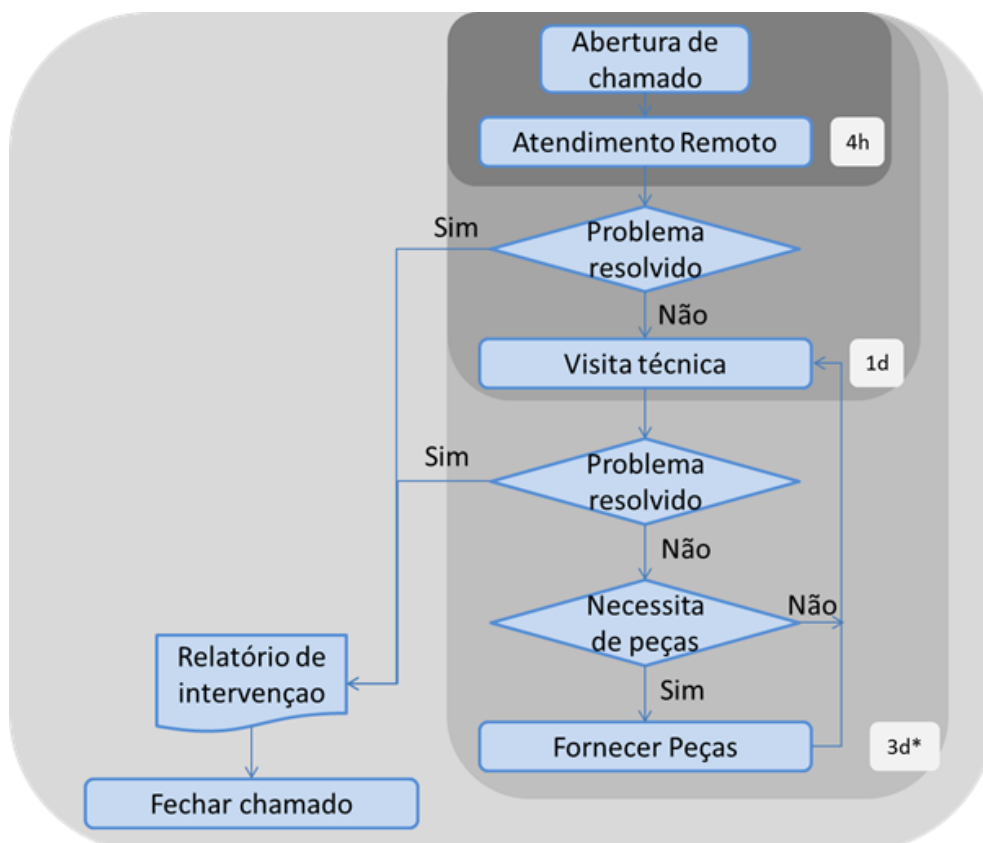
4.20.6.4. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Execução de Manutenção Corretivas é de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.20.6.5. Os chamados para manutenção corretiva deverão ter o primeiro atendimento remotamente em até 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação da Contratante e em 1 dia útil para atendimento presencial.

4.20.6.6. Toda manutenção corretiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva” com no mínimo as seguintes informações:

4.20.6.6.1. Número da Ordem de Serviço;

- 4.20.6.6.2. Dados de identificação do equipamento;
- 4.20.6.6.3. Data da abertura do chamado;
- 4.20.6.6.4. Data da realização da manutenção;
- 4.20.6.6.5. Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- 4.20.6.6.6. *Checklist* contendo os procedimentos de manutenção realizados;
- 4.20.6.6.7. Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- 4.20.6.6.8. Indicação do Responsável pelo recebimento do equipamento após a manutenção.
- 4.21. Os valores previstos nos itens 4.19.3 e 4.20.3 serão renovados proporcionalmente ao novo período de vigência, em caso de renovação contratual, de forma não cumulativa.
- 4.22. Os valores previstos nos itens 4.19.3 e 4.20.3 para o fornecimento de peças sob demanda deverão estar inclusos na proposta, conforme **Detalhamento do Fornecimento constante no subitem 4.3.1.**
- 4.23. **Fornecimento de peças:**
 - 4.23.1. A aquisição de peças para o mamógrafo e sua workstation será realizada mediante aprovação do fiscal.
 - 4.23.2. O fornecimento de peças para o angiógrafo e sua workstation está incluso no valor do contrato, exceto o fornecimento **de tubo e detectores de raios-X do angiógrafo que será realizado mediante apresentação de orçamento com justificativa e aprovação do fiscal.**
 - 4.23.3. Para efetuar o fornecimento de peças sob demanda, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:
 - 4.23.3.1. A necessidade de aquisição de peças não cobertas pelo contrato deverá ser formalizada pela CONTRATADA (via e-mail), onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade da aquisição, uso pretendido, características técnicas, quantidade e descrição dos itens a serem adquiridos, que será apresentado ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação.
 - 4.23.3.2. Após aprovação da justificativa de aquisição de peças não cobertas no contrato pelo Fiscal, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços nos termos do art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, pesquisa de mercado com o mínimo de três cotações de fornecedores distintos sendo que, caso não seja possível obter esse número, deverá ser elaborada justificativa circunstanciada para aprovação do fiscal.
 - 4.23.3.3. Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta de outras bases de dados como pesquisa de mercado complementar.
 - 4.23.3.4. Caso não seja possível realizar as comprovações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação.
 - 4.23.4. A equipe de fiscalização sinalizará oficialmente a aprovação da aquisição de peças não cobertas pelo contrato, e enviará o empenho referente ao valor aprovado, caso já não tenha enviado previamente empenho dos itens.
 - 4.23.5. O ressarcimento de peças não inclusas no contrato será efetuado mensalmente, em nota fiscal de itens aprovadas e aplicadas sob demanda.
 - 4.23.6. A CONTRATADA não deverá utilizar peças com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica.
 - 4.23.7. A CONTRATADA é responsável pela logística reversa das peças substituídas.
- 5. **O PRAZO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**
 - 5.1. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de falha(s) e visa restaurar a capacidade produtiva de um equipamento ou instalação, que esteja com sua capacidade de exercer as suas funções reduzida ou cessada; é a atividade técnica responsável pela correção de falha(s) identificada(s) em um determinado equipamento ou instalação.
 - 5.2. O prazo de atendimento da contratada será de:
 - 5.2.1. 4h após o chamado para o primeiro atendimento, que poderá ser feito por telefone ou via acesso remoto;
 - 5.2.2. 1 dia útil para visita presencial;
 - 5.2.3. 3 dias para fornecimento de peças de reposição, após aprovação do orçamento. Caso seja comprovadamente necessária a importação de peças, o fornecedor terá o prazo flexibilizado para 15 dias úteis.
 - 5.2.4. Os atendimentos serão realizados dentro dos prazos acima, em dias úteis, segunda a sexta-feira (exceto feriados).
 - 5.2.5. O fluxograma resumido dos atendimentos está explicitado abaixo:



*Em caso de necessidade de importação fica estabelecido o prazo de 15 dias úteis

5.3. O não cumprimento dos prazos postos em 5.2 acarretará o desconto de 10% (dez por cento) do valor estabelecido em contrato para os equipamentos em tela, por ocorrência.

5.4. Nível de Performance do Equipamento:

5.4.1. Cumulativamente aos itens 5.2 e 5.3 será analisada a disponibilidade dos equipamentos individualmente, conforme abaixo:

Nome do indicador	Fórmula	Descrição do indicador	Valor do indicador	Redução do valor da fatura
Disponibilidade do equipamento	$D (\%) = \frac{\text{Tempo do equipamento disponível para operação no mês}}{\text{tempo do equipamento disponível teórico no mês}}$	Percentual de tempo do equipamento disponível para uso.	$< 90\%$	Reduzir do pagamento da fatura 10%
Disponibilidade do equipamento	$D (\%) = \frac{\text{Tempo do equipamento disponível para operação no mês}}{\text{tempo do equipamento disponível teórico no mês}}$	Percentual de tempo do equipamento disponível para uso.	$\geq 90\%$	Pagamento integral

6. DO LOCAL DE ENTREGA DE PEÇAS

6.1. A entrega de peças necessárias à execução do contrato deverá ser feita na Unidade de Almoarifado do Complexo HUPES, localizado na Rua Augusto Viana, S/N, Bairro Canela, Salvador-BA, CEP 40.110-06, no horário das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00 horas, nos dias úteis.

6.2. Os itens que entregues em volumes tamanho ultrapassem 1,50m em quaisquer dimensões e/ou peso acima de 50kg, deverão ser previamente agendados com a Unidade de Almoarifado e o Setor de Engenharia Clínica.

6.3. Será de responsabilidade da contratada a remoção do volume até o setor onde será instalado, inclusive para local provisório dentro do complexo HUPES em caso de necessidade.

6.4. O objeto deverá ser entregue íntegro, devidamente acondicionado, garantindo a máxima proteção durante o transporte.

6.5. O responsável indicado pelo hospital rejeitará a entrega caso esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.6. A abertura das caixas será feita preferencialmente pelo preposto da contratada, juntamente com o Setor de Engenharia Clínica, garantindo assim que o objeto não fora manipulado desde sua expedição, o que assegura a garantia do mesmo.

6.7. Fica facultada a abertura das caixas sem a presença do preposto da Contratada nos casos em que o objeto for de baixa complexidade, mediante autorização prévia por escrito da Contratada.

6.8. Em caso de não conformidade na entrega do objeto o funcionário responsável dará ciência à CONTRATADA das irregularidades observadas, notificando a mesma a regularizar a entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data e hora do envio da notificação.

7. **MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E ANALISADORES/ SIMULADORES**

7.1. A Contratada deverá arcar, sem ônus para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, os quais são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, ou seja, quaisquer materiais que apresentarem as características de material de consumo e sejam necessários para a execução dos trabalhos serão incluídos sem ônus para a Contratante (Aplica-se apenas a consumíveis utilizados aplicação das peças como cola, vedantes, lubrificantes, silicone, etc.)

7.2. A Contratada deverá fornecer sem ônus para o Contratante todos os equipamentos, aparelhos de medição e testes, analisadores e simuladores, ferramentas, indispensáveis à execução do objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

7.3. A Contratada deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

7.4. A Contratada deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, e estejam de acordo com todas as exigências legais nas quais estejam enquadrados.

8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

8.1.1. Não se enquadrar em quaisquer das vedações previstas no art. 69 e do art. 124 do RLCE 2.0;

8.1.2. Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>);

8.1.3. Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.4. Comprovação do registro na ANVISA do produto ofertado, **se aplicável**;

8.1.5. Atendimento dos demais requisitos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.2. Das Hipóteses de Impedimento de Licitar - Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh:

"Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."

9. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

9.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A contratação pretendida neste Termo de Referência classifica-se como aquisição continuada de serviços comuns .

10. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não foram identificados riscos substanciais nos estudos preliminares desta contratação que justificasse a exigência de garantia contratual da execução.

11. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho, acrescentando no campo de discriminação dos serviços, a saber:

Discriminação do objeto constante na nota de empenho;

Número da nota de empenho;

Período de execução.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com os dados a seguir indicados:

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUPES-UFBA

CNPJ: 15.126.437/0029-44

Endereço: Rua Augusto Viana, S/Nº - Canela – Salvador/BA

CEP: 40.110-060

12.3. A Nota fiscal deverá ser emitida até 10 dias após o vencimento do mês anterior.

12.4. Após emissão a nota fiscal deverá ser encaminhada para o Setor de Engenharia Clínica através do e-mail: senc.hupes-ufba@ebserh.gov.br

12.5. O pagamento da Nota Fiscal será realizado até 30 dias após atesto do Gestor do Contrato com a aprovação do objeto.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Será firmado instrumento contratual sobre o objeto do presente Termo de Referência, com vigência a partir da assinatura do contrato, prorrogável pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

13.2. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será autorizada mediante emissão de Nota de Empenho pelo Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos, devidamente assinada.

14. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

14.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.2.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.4. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

15.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015.

15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 15.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.15. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 15.16. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.18. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 15.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 15.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.24. Providenciar junto ao CREA, CAU ou CRT as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 15.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 15.26. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 15.27. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 15.27.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 15.27.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 15.27.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 15.27.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 15.27.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 15.27.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 15.27.4.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.27.4.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

15.27.4.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15.27.4.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

15.27.4.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.27.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

15.27.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.28. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.28.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.28.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

15.28.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.30. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

15.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

15.32. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.33. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;"

15.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

15.35. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e aplicação das peças, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato para sua correção.

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da do fornecimento das peças, no prazo e condições estabelecidas.

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura emitida pela Contratada.

16.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

16.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.9. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh](#) - RLCE 2.0.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hupes/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 18.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 18.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 18.2.4.2. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme do subitem 18.2.4.
- 18.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1 e 18.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 18.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 18.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 18.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 18.4.8. Não mantiver a proposta;
- 18.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 18.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao fornecedor, observando-se o procedimento descrito especialmente nos arts. 180, 181 e 182 do RLCE 2.0, aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto na Lei nº. 9.784/1999.
- 18.6. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.6.2. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual (se exigida), restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.
- 18.8.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
19. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 19.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção e prevenção, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante licitação, **na modalidade pregão**, em sua forma eletrônica. Esse

serviço é definido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital e seus anexos, por meio de especificação usual do mercado, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016.

19.3. Conforme Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, o objeto deste termo caracteriza-se por serviço comum por ser possível descrevê-los de forma objetiva e clara, podendo ser adquirido pelo menor preço sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado e sem prejuízos ao interesse público, permitindo ao Hospital adotar a regra geral da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, e nos termos do Art. 15º, da Instrução Normativa nº 05 de 2017.

19.4. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19.5. Para julgamento e classificação das propostas será(ão) adotado(s) o(s) critério(s) do tipo **MENOR PREÇO** por item, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

19.6. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para fins de seleção do fornecedor, de forma a possibilitar a maior competitividade no certame e preços mais vantajosos à Administração.

19.6.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

19.6.2. Poderão ser admitidos a apresentação de lances intermediários, quais sejam iguais ou superiores ao menor já ofertado no critério de julgamento pelo menor preço;

19.6.3. Poderão ainda ser admitidos o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 0,5 % (cinco décimas por cento) entre o melhor lance e o subsequente. Assim, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de 0,5%.

19.7. O modelo de contratação pretendido permite à Administração Pública a economia de recursos humanos, materiais e de custos variáveis que seriam despendidos, caso fossem contratados separadamente os serviços necessários para atender a demanda do complexo HUPES.

20. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
------------	-------------------	------------------

21. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. A qualificação do proponente deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, apresentando:

21.1.1. SICAF atualizado;

21.1.2. Certidão unificada do TCU;

21.1.2.1. Capacidade Técnico - Operacional

21.1.2.1.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico - operacional que comprove ter a licitante aptidão para execução do serviço similar ao do objeto da licitação, serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em ANGIÓGRAFO, MODELO: ARTIS ZEE FLOOR e MAMÓGRAFO MAMMOMAT INSPIRATION, ambos de fabricação Siemens, por período não inferior a 02 (dois) anos.

21.1.2.1.2. Apresentar inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).

21.1.2.1.3. A comprovação de execução de serviço similar ao objeto da licitação por um período não inferior a 02(dois) anos deve-se ao fato do equipamentos em questão, angiógrafo e mamógrafo, serem utilizados para diagnósticos e intervenções nas de alta complexidade. Nesse sentido, a licitante deve possuir a experiência mínima prevista em lei para a execução dos serviços de forma que se possa objetivar garantir a segurança e confiabilidade do uso da máquina durante procedimentos em pacientes

21.1.2.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

21.1.2.1.5. Os atestados de capacidade técnico - operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.1.2.1.6. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade dos 02(dois) anos serem ininterruptos.

21.1.2.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.1.2.1.8. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação.

21.1.2.2. Capacidade Técnico - Profissional

21.1.2.2.1. Designar um responsável técnico com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) válido e detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida (CAT-A) pelo CREA ou CFT que comprove a experiência deste na prestação de serviço similar ao objeto deste termo de referência;

21.1.2.2.2. O profissional responsável técnico designado deve pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para abertura da licitação;

21.1.2.2.3. Entende-se para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

21.1.2.2.3.1. Empregado; ou sócio; ou

21.1.2.2.3.2. diretor; ou

21.1.2.2.3.3. prestador de serviços; ou

21.1.2.2.3.4. profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato

21.1.2.2.4. A comprovação de vinculação do profissional detentor da certidão de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

21.1.2.2.4.1. Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;

21.1.2.2.4.2. Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

21.1.2.2.4.3. Diretor: cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando, de sociedade anônima; ou ainda, cadastro no SICAF;

21.1.2.2.4.4. Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

21.1.2.2.4.5. Profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha sagrar-se a vencedora do certame

21.1.2.2.5. Indicar quais profissionais técnicos estarão disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como a comprovação, para cada indicado, de treinamento técnico na máquina de angiografia e mamografia com homologação do fabricante do equipamento.

21.2. Não será permitida a subcontratação do todo ou partes da execução do objeto deste Termo de Referência.

21.3. Condições de Participação:

21.3.1. Respeito ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

21.3.2. Atendimento à Política de Transação com Partes Relacionadas

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

23.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

23.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

23.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

23.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substance*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

23.6. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

23.6.1. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

23.7. Esta contratação observará, no que couber, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mais o Art. 4, incisos I, II e III do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para reduzir ou eliminar possíveis impactos ambientais negativos nas contratações.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. A pesquisa de preços e estimativa da contratação foram conduzidos através do processo sigiloso 23534.004117/2024-15.

24.2. O custo estimado da aquisição foi obtido através da pesquisa de preços realizada com base nas *estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

- a) *Portal de Compras do Governo Federal;*
- b) *pesquisa publicada em mídia especializada;*
- c) *sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- d) *contratações similares de outros entes públicos; ou*
- e) *pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.*

25. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. O regime de contratação será por empreitada por preço unitário, considerando-se que o valor a ser aplicado em peças pode variar de acordo com as necessidades de cada equipamento.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];
Fonte de Recursos: [...];
Programa de Trabalho: [...];
Elemento de Despesa: [...];
Plano Interno: [...];

26.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27.2. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

28. **CESSÃO DE CRÉDITO**

28.1. As cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

28.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

28.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

28.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

28.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

29. **ANEXOS**

29.1. Estudo Técnico Preliminar 145/2024 (SEI nº 44219519);

29.2. Análise de Riscos - (36930310) e (39021067).

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

George Rios Chian

Setor de Engenharia Clínica

STEC/DLIH/GAD/HUPES

UFBA/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Luís Nelson Costa Lopes Júnior

Setor de Engenharia Clínica

STEC/DLIH/GAD/HUPES

UFBA/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Paulo Márcio Mesquita Júnior

Setor de Engenharia Clínica

STEC/DLIH/GAD/HUPES

UFBA/EBSERH

De acordo:

(Assinado Eletronicamente)

Rodrigo Machado Santos

Gerente Administrativo HUPES-UFBA/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcio Mesquita Junior, Chefe de Setor**, em 28/01/2025, às 06:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Rios Chian, Assistente Administrativo**, em 28/01/2025, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Gerente**, em 28/01/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46345360** e o código CRC **14CD61EF**.

Referência: Processo nº 23534.003427/2024-12 SEI nº 46345360